ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-126/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3916/2013
PROTOCOLO	:	1403255
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.118
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.118 REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O contrato foi devidamente formalizado, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização do contrato nº 01.118/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça de MS através do Fundo Especial para instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Northware Comércio e Serviços Ltda., visando aquisição de 50 scanners tipo 1 marca Fujitsu modelo F1-6230 Z.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-3493/2013, fls. 123/125), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca dos apontamentos descritos no item IV do relatório; o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs. 2470 e 2471/2013, fls. 128/129.

Na reanalise (ANC-5ICE-17250/2013, fls.149/150), a 5ª ICE

constatou a regularidade da formalização do contrato. O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, conforme Parecer acostado de fls.151/152 (PAR – MPC – GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL -10401/2014).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se em análise da formalização do contrato nº01.118/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS através do Fundo Especial para instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Northware Comércio e Serviços Ltda., visando aquisição de 50 scanners tipo 1 marca Fujitsu modelo F1-6230 Z.

O Contrato nº 01.118/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 121 a 122).

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar nº 160/2012, e art. 13, inc. II, *a* , da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 01.118/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS através do Fundo Especial para instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Northware Comércio e Serviços Ltda.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 21, 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização do contrato administrativo nº 01.118/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Northware Comércio e Serviços Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 11 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator